

tratamento de saúde a ser previamente deferida pelo Senado Federal ou requerimento com esse propósito.

IX. Por fim, com relação à pergunta: "7. O servidor comunicou previamente ao ILB a decisão de trancamento geral de matrícula? Se sim, indicar o NUP referente à deliberação de autoridade competente.", o servidor apresentou cópia de solicitação de trancamento geral da matrícula à UnB datado de 19/07/2023. O trancamento foi informado ao ILB por meio do Relatório de Atividades Acadêmicas referente ao 1º semestre de 2023 em 06/10/2023. (Grifos nossos e no original)

Por oportuno, é mister registrar que **não se trata de avaliação final do efetivo aproveitamento da ação de capacitação** para a qual o afastamento foi deferido, **posto que a ação ainda está em andamento e dentro do prazo máximo autorizado**. Referida avaliação final se dará ao término do prazo do afastamento concedido, conforme definido no art. 42<sup>6</sup> do Anexo IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF).

No entanto, conforme relatado<sup>7</sup> nos autos pelo ILB, durante o acompanhamento do afastamento, nos termos do art. 41<sup>8</sup> do Anexo IV do RASF, verificou-se que o servidor não desempenhou quaisquer ações de capacitação com aproveitamento durante 1° semestre do ano de 2023.

A esse respeito, nota-se que o servidor comunicou a Administração do trancamento do semestre somente em 6/10/2023<sup>9</sup>, após notificação<sup>10</sup> para envio de relatório sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas no decorrer do 1° semestre letivo de 2023.

Assim, somente após o ILB requerer o cumprimento da obrigação de apresentar o relatório de atividades para avaliação e acompanhamento das ações executadas no curso do afastamento, houve a juntada do relatório cadastrado sob o NUP 00100.169131/2023-87 e dos

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> NUP 00100.156021/2023-55 - Ofício nº 67/2023 - SEPOS/COESUP/ILB



<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art. 42. São deveres do servidor, após a conclusão do curso:

I - entregar, em até sessenta dias após a conclusão do programa, cópia da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação;

II - executar ação de disseminação e aplicação do conhecimento adquirido na pós-graduação, quando requisitado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, nos termos do § 8º do art. 19 deste Anexo;

III - prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> NUP 00100.173183/2023-58 - Oficio nº 080/2023 - SEPOS/COESUP/ILB

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Art. 41. São deveres do servidor, durante o período de afastamento:

I - enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro relatório de atividades acadêmicas, incluindo eventual produção acadêmica já realizada;

II - enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro comprovante de frequência ao curso, quando solicitado;

III - prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Conforme tramitação no sistema SIGAD do Relatório de Atividades Acadêmicas referente ao período letivo "1º Semestre de 2023" – NUP 00100.169131/2023-87.